

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024
EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS, MEDIANTE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção de projetos para recebimento de bolsas culturais, propostos por AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município, e com comprovada atuação profissional no setor cultural, visando o fomento artístico e cultural, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e em cumprimento às deliberações das escutas à sociedade civil, por meio de nove encontros "Diálogos Culturais: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB" com agentes culturais do município, realizados entre os dias 15 de abril e 24 de junho de 2024 e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024, e consoante o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) MHCI9R76, de 31 de julho de 2024.

As inscrições poderão ser realizadas de **26 de setembro de 2024 até às 18h do 15 de outubro de 2024**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais visando a concessão de bolsas culturais, conforme inciso VII, do art. 5º da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, para desenvolvimento de estudos e pesquisas ou ações de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, por meio da celebração de Termo de Bolsa Cultural, com vistas à aplicação dos recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.2. O objetivo deste edital é incentivar ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, nas diversas formas de manifestações culturais, propostos por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional no setor cultural do município.

1.2.1. As finalidades das Bolsas Culturais estão definidas no item 4 deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para apoio financeiro aos projetos culturais selecionados, contemplando a diversidade de linguagens, manifestações e segmentos culturais.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, visando a concessão de bolsas culturais na seguinte categoria:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Concessão de Bolsas Culturais	05	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00

2.2.1. Havendo sobra de recursos pela falta de proponentes interessados(as) e/ou aptos(as) para esgotar o valor destinado neste edital, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

2.3. Caso haja saldo de recursos da PNAB oriundos de outros editais ou de rendimentos financeiros e interesse público, as vagas deste edital poderão ser ampliadas.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I.** Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- II.** Agente Cultural: realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- III.** Análise de mérito cultural: consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;
- IV.** Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
- V.** Bolsa Cultural: a bolsa cultural é utilizada para o desenvolvimento de estudos e pesquisas ou ações de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural e similares. Conforme art. 24, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, contempla atividades como a participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural; projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos; cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado; ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional, entre outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.
- VI.** Comissão de Seleção: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados pela Comissão Interna - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.
- VII.** Contrapartida social: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, consoante ao art. 57, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste edital;
- VIII.** Domicílio e residência: Existem distinções entre os conceitos de domicílio e residência. De acordo com o Código Civil brasileiro, o domicílio abrange um espectro mais amplo do que a residência, englobando os diversos locais onde a pessoa natural cumpre suas obrigações, incluindo eleitorais e trabalhistas. Já a residência refere-se ao local onde a pessoa se estabelece de forma permanente ou habitual, ou seja, presume-se que a pessoa mora nesse endereço. Neste edital, conforme deliberação dos Diálogos Culturais e a alínea c do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024, estão habilitadas apenas pessoas físicas que residam em Novo Hamburgo há, no mínimo, um ano, e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sede em Novo Hamburgo pelo mesmo período.
- IX.** Equipe do Projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.
- X.** Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada categoria deste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- XI.** Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que, ao se inscrever, apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre

o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital.

- XII.** Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Seleção;
- XIII.** Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, assume obrigações quanto a inscrição, execução, conclusão e prestação de contas, na forma definida pelo edital;
- XIV.** Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- a)** Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b)** Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c)** Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- d)** Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- e)** Habilitadas: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f)** Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g)** Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h)** Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não entregarem o Plano de Trabalho ou não assinarem o Termo de Bolsa Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, ou outros motivos e casos excepcionais apresentados pelo(a) proponente e analisados pela Comissão Interna, resultando na convocação de suplente(s).

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público Cultural selecionará projetos culturais propostos por pessoas físicas residentes em Novo Hamburgo, e por pessoas jurídicas com sede no Município, para, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, executar ação prevista no inciso VII do art. 5º da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, com vistas ao fomento cultural na modalidade Concessão de Bolsas Culturais, na forma prevista no art. 24 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com art. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 1º de setembro de 2023.

4.2. Conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, o Termo de Bolsa Cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa, e poderá abranger atividades como:

- I.** participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;
- II.** intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;
- III.** projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;

- IV. cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
- V. ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;
- VI. outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

4.3. Os ritos previstos nos arts. 13 a 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 não se aplicam ao termo de bolsa cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento, sendo que o cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, sendo vedada a exigência de demonstração financeira.

4.4. Em não havendo comprovação de cumprimento de encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

- I. pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- II. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

4.5. As **bolsas de estudo e pesquisa** são destinadas, exclusivamente, à **agentes culturais pessoas físicas**, que tenham interesse em realizar estudos e pesquisas, abrangendo as seguintes atividades:

- I. Formação artística, técnica e empreendedora: realização de pesquisa, estudos e pós-graduações de agentes culturais em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais;
- II. Formação em gestão e política cultural: pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais;
- III. Educação patrimonial: realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural;
- IV. Outras temáticas culturais não abarcadas nas categorias anteriores.

4.5.1. As bolsas de estudo e de pesquisa, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, ficam isentas do imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

4.6. As **bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural** são destinadas a projetos de agentes culturais **pessoas físicas ou jurídica**, abrangendo as seguintes atividades:

- I. Circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
- II. Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, *showcases*, festivais e rodadas de negócios;
- III. Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
- IV. Outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

4.6.1. Bolsas concedidas a pessoas físicas, inclusive aquelas que representam coletivos culturais, implicam na retenção de imposto de renda na fonte.

4.6.2. Bolsas concedidas às pessoas jurídicas não terão a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4.7. Os projetos culturais poderão ser apresentados nas mais variadas linguagens artísticas culturais, considerando a diversidade artística e cultural local.

4.8. A equipe do projeto cultural, se houver, deverá ser composta por, no mínimo, 50% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

4.9. É facultado ao agente cultural contemplado com recursos deste edital, a captação de recursos complementares com vistas a plena execução da proposta fomentada.

4.9.1. A captação, pelo agente cultural, de recursos complementares para a execução do projeto contemplado poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como comercialização de produtos culturais, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

4.9.2. Neste caso, o(a)proponente deverá indicar a fonte de complementação de recursos no campo específico, constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2).

4.10. Quando o produto do projeto cultural resultar em exposições públicas, estes deverão ser autotranscritos, e, no momento da execução das atividades, a classificação indicativa deverá ser identificada, com a inclusão dos símbolos e as demais informações obrigatórias, de acordo com os formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa, disponível pelo link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>, conforme previsto no art. 7º da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.11. Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados, celebrarão Termo de Bolsa Cultural, onde estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.

4.11.1. A contemplação é pessoal e intransferível.

4.12. Considera-se como entrega do objeto dos projetos contemplados a efetiva execução do projeto contemplado e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

4.13. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o(a) agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 6º e seguintes da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Capítulo III do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), observadas as definições e condições específicas previstas no item 4, que comprove residência ou sede no Município e apresente currículo e portfólio com atividades profissionais na área artística e cultural.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

- a)** Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- b)** Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

5.3.1. O agente cultural pode ser Pessoa Física, Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, etc) ou Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc) e Coletivo Cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ).

5.3.2. No caso de Coletivo Cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicado um membro, para, como pessoa física, ser o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.

5.3.3. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.

5.3.4. Em caso de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

5.3.5. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c) Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano;
- e) Pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- f) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- h) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- i) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- j) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou de pessoas envolvidas nas diferentes etapas e fases previstas neste edital;
- k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;
- m) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- n) Partidos políticos ou suas entidades;
- o) Entidades sindicais;
- p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constantes no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1).

5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas, denominadas “Diálogos Culturais: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB” e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea “a” do item 5.4 deste Edital.

5.6. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.7. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e indireta e de membros das Comissões compostas neste Edital.

5.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.9. O(A) proponente poderá inscrever até 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.9.1. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.9.2. Caso ocorra mais de uma inscrição neste edital, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.10. Não serão admitidos projetos culturais que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;

- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;
- f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- h) apresentem conteúdo de publicidade, tele vendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- i) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- j) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- k) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- l) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- n) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos à bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
- o) demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;
- p) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie;
- q) tenham sido beneficiados, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto na legislação;
- r) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- s) não sejam apresentados por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo há, no mínimo 1(um) ano.

5.11. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.11.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação e Seleção, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(os), pela Comissão Interna, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.12.1. Conforme cronograma, mesmo as inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e estiverem, preliminarmente, indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, serão submetidas à etapa de avaliação e seleção, independente de recurso, abrindo-se o prazo para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa ingressar com pedido de reconsideração, na forma e prazo definido nesse edital.

5.12.2. Na etapa de Avaliação e Seleção, serão analisados, pela Comissão de Seleção, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente, além do vídeo explicativo, quando apresentado.

5.12.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 15.2.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.

5.12.4. Para receber o valor do fomento, o(a) proponente habilitado deverá assinar o Termo de Bolsa Cultural, no prazo indicado no cronograma, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.

5.13. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção e da Comissão de Contratação, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração acerca dos

procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.14. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.15. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

6.2. As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:

I. Garantia de cotas a grupos específicos, consoante ao inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e com o disposto na alínea "t" do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024, com reserva de vagas específicas, de, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

II. Critérios diferenciados de pontuação, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e alínea "u" do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024, concedendo pontuação extra para:

- a) **Projetos inscritos por agentes culturais**, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, consoante ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
- b) **projetos que contemplem na sua temática, perfil do público-alvo ou perfil de integrantes da equipe**, pessoas se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, ou que consoante ao inciso I e III do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

6.2.1. A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.3. A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração devidamente assinada, sendo que:

- I.** os interessados em se candidatar às cotas previstas no inciso I do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial (pessoas negras ou indígenas), constante no Anexo 3, assinada OU a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, constante no Anexo 4;
- II.** os interessados na pontuação extra previstas na alínea "a" do inciso II do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5).

6.3.1. Somente estarão aptos(a) para concorrer à reserva de cotas previstas no inciso I do item 6.2, os (as) proponentes que anexarem a Autodeclaração Étnico-racial ou a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme modelos de declarações disponibilizadas por este edital, devidamente preenchida e assinada.

6.3.2. Não será considerada apta para concorrer às cotas ou receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.

6.3.3. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, às cotas destinadas a pessoas com deficiência e/ou a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.4. As cotas previstas no inciso I do item 6.2 serão distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Concessão de Bolsas Culturais	01 para pessoas negras	02	05
	01 para pessoas indígenas		
	01 para pessoas com deficiência		

6.5. Conforme regramento previsto no art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção, observado o seguinte:

- I.** As pessoas que optarem pelas cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- II.** Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- III.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de um grupo de cotas previstos na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outro grupo de cotas;
- IV.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na seleção, o número de vagas não preenchidas deverá ser direcionado para a ampla concorrência, sendo os(as) demais candidatos(as) selecionados(as) de acordo com a ordem de classificação.

6.6. Conforme art. 10 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendidos ao menos um dos requisitos abaixo:

- I.** o(a) responsável legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência;
- II.** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- III.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- IV.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- V.** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

6.6.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração específica, das demais pessoas relacionadas.

6.6.2. A Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016 (Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência), combinados com o disposto no art.18 e seguintes da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional deverão ser compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

- I.** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II.** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto;
- III.** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade das equipes e nas temáticas dos projetos culturais e das ofertas culturais em geral.

7.2. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, conforme regra expressa no § 5º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, os projetos culturais submetidos a esse chamamento deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, inclusive prevendo medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.2.1. Considerando a natureza da modalidade, poderão ser consideradas cumpridas as medidas de acessibilidade quando o material de divulgação, ou, em caso de produtos culturais resultantes dos projetos, forem disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como legendagem, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, entre outras medidas aplicáveis.

7.2.2. As medidas de acessibilidade propostas serão analisadas e validadas pela Comissão de Seleção.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. Para fins deste edital, faculta-se ao/a proponente, ofertar contrapartida cultural e social, o que se refere à democratização do acesso e impulsionamento de ações previstas ao seu projeto cultural, observadas as vedações previstas no §3º, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, não se admitindo pagamento de contrapartida financeira ou pelo fornecimento de bens e serviços.

8.2. A contrapartida, se houver, deverá ser informada no Formulário do Projeto Cultural, podendo contemplar a realização de atividades e ações gratuitas voltadas à democratização do acesso à cultura e à formação de público, como cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e, entre outras, sobre o processo criativo ou de produção.

8.3. Se propostas, as contrapartidas deverão ser direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas, preferencialmente, realizadas de forma descentralizada, em territórios periféricos – urbanos e rurais.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>, que estará aberto de **26 de setembro de 2024 até as 18h do dia 15 de outubro de 2024**.

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma *online*, o formulário Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

- a)** currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:
 - 1. Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 - 2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos,

certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;

3. Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;
4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como *Spotify*, *Deezer*, *YouTube*, *Vimeo* ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente).
- b) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 3) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- c) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo 4) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas com deficiência interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- d) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- e) Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 6), quando for o caso.
- f) Atestado da Defesa Civil, para os interessados em receber a pontuação extra prevista na alínea a, do Inciso II, do art. 5º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024.

9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea "a" do item 9.4 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.5. Pessoas interessadas em concorrer às cotas de grupos específicos previstas no inciso I do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras ou indígenas (Anexo 3) ou a Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 4), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.6. Pessoas interessadas em concorrer a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, prevista na alínea "a" do inciso II do item 6.2, autorizada pela alínea "u" do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03/2024, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.7. Pessoas interessadas em concorrer a pontuação extra destinada a proponentes oriundos de áreas atingida pelas enchentes - em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024 - prevista na alínea "a" do item 12.8, deverão anexar, no ato da inscrição, o Atestado emitido pela Defesa Civil do município (<https://enchentes.serpro.gov.br/defesacivil/novohamburgo>) com status "Atingido", como comprovação de que seu endereço está na área diretamente atingida pela enchente.

9.8. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 6), assinada, na forma exigida por esse edital, por todas as pessoas integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.9. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.9.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.9.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

9.9.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e o projeto cultural, por sua vez, indeferido, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

9.10. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:

- a) Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- b) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e plano de trabalho e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

9.11. O Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

9.11.1. Os formulários para submissão do projeto são disponibilizados em arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação da proposta cultural e inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.

9.11.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

9.11.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

9.11.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 11.4 deste edital.

9.12. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, o(a) proponente será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

9.13. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

9.14. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.15. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9.16. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

9.17. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.18. O(A) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.19. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para pnab@novohamburgo.rs.gov.br, relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

9.20. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas

causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.21. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

9.21.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.21.2. O sistema de inscrição será encerrado às **18h do dia 15 de outubro de 2024**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

9.22. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.23. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. No ato da inscrição, o(a) proponente apresentar o Formulário de Projeto Cultural que contém o Plano de Trabalho (Anexo 2), devendo demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir:

- I.** a descrição do objeto;
- II.** o valor total do Plano de Trabalho;
- III.** as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV.** os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V.** a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste edital;
- VI.** a descrição das ações de contrapartida social, quando for o caso;
- VII.** a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII.** a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX.** a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X.** o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

10.2. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria, conforme item 2.2, exceto quando for indicada, na planilha orçamentária, a fonte complementar de recursos.

10.2.1. Os projetos inscritos deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que, quando da contemplação, a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, poderá ser aferida.

10.2.2. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, cachês, serviços, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, alimentação, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

10.2.3. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido na Categoria, conforme item 2.2, o(a) proponente deverá indicar, no projeto, a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.

10.3. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

- I.** taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
- II.** multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
- III.** pessoa servidora ou empregada pública vinculada à Administração Municipal, agentes políticos de poder, e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital,

ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;

IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);

V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;

VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste edital;

VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

10.3.1. Entende-se por “agentes políticos de poder”, as pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

10.4. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no curso da execução do projeto cultural, em especial, quando a alteração for motivada por fatos alheios à vontade do(a) proponente, desde que devidamente justificada, na forma indicada no item 20.8, e que não impliquem em alterações do objeto do projeto contemplado.

10.4.1. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

10.4.2. Não será possível alterar o conteúdo principal do Projeto Cultural e do Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

10.4.3. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 10% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas no Relatório de Bolsista, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

11. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem às exigências deste instrumento convocatório.

11.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a)** Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b)** Clarisse Andrade Gomes;
- c)** Edson Evandro dos Santos Cardoso Junior;
- d)** Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- e)** Laís Vignoles Neves;
- f)** Vinícius Moschem.

11.3. Compete à Comissão Interna:

- a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b)** Receber e organizar as inscrições;
- c)** Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d)** Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e)** Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f)** Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
- g)** Assessorar a Comissão de Seleção;
- h)** Encaminhar as inscrições para a Comissão de Seleção;
- i)** Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j)** Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k)** Elaborar e publicar os resultados;
- l)** Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m)** Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n)** Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o)** Encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Contratação - DCL;
- p)** Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regimento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q)** Resolver casos omissos desse regimento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

11.4. Será indeferida a inscrição:

- a)** Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

11.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

11.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.9, deste Edital.

11.6. As inscrições que não preenchem os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, não impedindo, em virtude do cronograma, a submissão do projeto à Comissão de Seleção.

11.6.1. Publicada a Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se, imediatamente, a fase recursal para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa requerer a revisão da decisão pelo indeferimento.

11.6.2. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 9) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de Avaliação e Seleção.

11.6.3. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar, originariamente, da inscrição.

11.7. Faculta-se à Comissão Interna notificar, por e-mail indicado na ficha de inscrição, o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal desta etapa, conforme cronograma.

12. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A Etapa de Avaliação e Seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nomeada em Decreto Municipal.

12.2. A Comissão de Seleção analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

12.3. Os projetos inscritos serão avaliados observando-se as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

12.3.1. Para análise de mérito, a Comissão de Seleção deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, econômica e cidadã, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais propostas pelo(a) proponente, como forma de garantir a democratização do acesso.

12.4. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

12.5. Constituem critérios técnicos para avaliação dos Projetos Culturais inscritos neste edital:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 05
TOTAL	100

12.5.1. Para fins de avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação pela Comissão de Seleção:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto proposto. Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido. Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, estratégias de mobilização de público e divulgação, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto proposto. Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução. Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.
a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	15 pontos	Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de inclusão que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

		Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes. Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto proposto. Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local. Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.
c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a compatibilidade e exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, o público alvo, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e a categoria escolhida. Perspectivas de ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajatória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do seu currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.

		Trajетória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos apresentados no formulário do projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo. Promoção da linguagem artística-cultural (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.
f) Mérito do projeto	05 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

12.6. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de "a" a "e", deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

12.6.1. O critério do item "f", referente ao "Mérito do projeto", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 05 pontos.

12.7. A pontuação extra prevista nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e autorizada no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no §4º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, distribuídos na forma da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024:

- 1 (um) ponto para proponentes oriundos de áreas atingidas pelas enchentes, em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024, sendo que a pontuação será atribuída ao proponente que apresentar Atestado emitido pela Defesa Civil;
- 2 (dois) pontos para o projeto com equipes compostas por 100% de profissionais residentes em Novo Hamburgo.
- 1 (um) ponto para projetos que contemplem Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização, com atendendo o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e garantir que, no mínimo, 20% dos recursos sejam destinados para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, conforme previsto § 1º do inciso V do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.
- até 3 (três) pontos para projetos que contemplem Políticas Afirmativas e Inclusivas: o perfil do agente cultural proponente do projeto cultural; a temática do projeto cultural; e o perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado.

12.8. A pontuação extra mencionada no inciso III deste item, será concedida a projetos culturais que sejam executados em bairros das áreas periféricas, urbanas e rurais do município, incluídas as áreas atingidas por desastres naturais e em regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, prioritariamente, aqueles com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros (FDB)" (Anexo 10).

12.9. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, neste edital, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Proponentes Atingidos pela Enchente: Projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas atingida pelas enchentes, em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024. <i>Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentarem no ato da inscrição o Atestado emitido pela Defesa Civil do município (https://enchentes.serpro.gov.br/defesacivil/novohamburgo) com status "Atingido", como comprovação de que seu endereço está na área diretamente atingida pela enchente. Atestados de mobilidade, que tratam de "dificuldade de locomoção", durante o período de enchentes, não serão considerados para a bonificação relacionada.</i>	01
b) Valorização de profissionais locais: Projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por 100 % de profissionais residentes em Novo Hamburgo, conforme integrantes relacionados(as) na ficha técnica.	02
c) Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização: Projetos que sejam executados em bairros das áreas periféricas, urbanas e rurais do município, incluídas as áreas atingidas por desastres naturais e em regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, prioritariamente, aqueles com maior valorização na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros (FDB)" (Anexo 10), neste caso, os projetos que forem executados em bairros com fator igual a 3 da Tabela "FDB", receberão pontuação extra de 1 ponto.	01
TOTAL	04

PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
<i>Os projetos inscritos por agentes culturais ou projetos que contemplem na sua temática, perfil do público-alvo ou perfil de integrantes da equipe, pessoas se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, na forma estabelecida no inciso II do item 6.1 e item 6.1.1 deste edital e consoante aos incisos I, II e III do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, poderão obter pontuação extra, distribuída da seguinte forma:</i>	
d) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural	0,5
e) Temática do projeto cultural	0,5
f) Perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado	0,5
g) Integrantes da equipe do projeto cultural	0,5
TOTAL	02

12.9.1. A pontuação extra dos itens "b) Valorização de profissionais locais"; "e) Temática do projeto cultural"; "f) Perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado"; e "g) Integrantes da equipe do projeto cultural" será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção, a partir das informações disponibilizadas no projeto cultural, se dois, dos três avaliadores, considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

12.9.2. A pontuação extra dos itens "a) Proponentes Atingidos pela Enchente"; "c) Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização"; e "d) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural" será atribuída pelos membros da Comissão Interna, sendo:

- I.** Item "a) Proponentes Atingidos pela Enchente", pontuação concedida apenas para proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, o Atestado emitido pela Defesa Civil do município como "atingido";
- II.** Item "c) Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização", pontuação concedida para os projetos que forem executados em bairros com fator igual a 3 da Tabela "FDB";
- III.** Item "d) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural", pontuação concedida apenas para proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), devidamente assinada.

12.9.3. A pontuação extra de que trata os subitens 12.9.1 e 12.9.2 serão consideradas apenas aos projetos que atingirem a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos), cujo computo será realizado pelos membros da Comissão Interna.

12.10. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos e da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

12.11. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser contemplados.

12.11.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.

12.12. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a)** 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";

- b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
- d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";
- e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

12.12.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.12.2. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

12.13. A Comissão de Seleção poderá requerer, por meio da Comissão Interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

12.14. Os(As) proponentes poderão requerer, ao final desta etapa, por meio do e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br, as notas individualizadas por avaliador(a), e/ou as fichas de avaliação de cada avaliador(a).

13. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

13.1. Faculta-se à Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção/ou à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

13.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

13.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

13.3. Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

13.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

14. DOS RESULTADOS

14.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>, na data e hora constantes no cronograma.

14.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

15. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado(a), entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas em cada categoria, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

15.1.1. A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).

15.2. Em até 3 (três) dias, contados da publicação dos resultados finais, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com §1º, do art. 19, do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023, com vistas ao procedimento previsto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

15.2.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 15.3 ou 15.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
- II. Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 15.3 ou 15.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA FÍSICA" OU "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA", conforme o caso.

15.2.2. Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, o(a) proponente deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.

15.2.3. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.

15.2.4. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise, recomenda-se que o(a) proponente não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.

15.2.5. Ressalta-se que, sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.

15.3. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
 - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 7)
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- h) Comprovação da conta bancária para a execução do projeto, conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, constando os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

15.4. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) cópia do RG e do CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 7)

- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- f) Comprovação da conta bancária para a execução do projeto, conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, constando os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

15.5. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.

15.5.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

15.5.2. Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

- a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho ou aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa física;
- b) Para pessoa jurídica: notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa jurídica.

15.5.3. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea “b”, deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física(natural).

15.5.4. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço, no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço há, no mínimo, 1(um) ano, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

15.5.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

15.5.6. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 7), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

15.6. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 15.2.1, imprerivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

15.6.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.

15.7. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão de Contratação, da Diretoria de Compras e Licitações, repassará à Comissão Interna a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, que encerra a etapa de habilitação.

15.8. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pela Comissão Interna, da efetivação da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo(a) proponente contemplado(a).

15.9. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a Comissão Interna providenciará o chamamento de projetos suplentes, com vistas ao esgotamento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa de convocação de suplentes.

16. DA FASE RECURSAL

16.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão de Contratações, da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

16.1.1. A etapa recursal não servirá para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

16.2. Conforme cronograma, para este edital estão previstas duas fases recursais:

- I. Fase Recursal referente à etapa de análise preliminar das inscrições e à etapa de avaliação e seleção, a partir da publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas e do Resultado Classificatório Preliminar;
- II. Fase Recursal referente à etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados, a partir da publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

16.2.1. O recurso aplicável à cada etapa deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 9).

16.3. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br, até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.

16.4. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a) dirigido à Comissão Interna, em caso de indeferimento;
- b) dirigido à Comissão de Seleção, em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária;
- c) dirigido à Comissão de Contratações, em caso de inabilitação.

16.5. O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".

16.5.2. A Comissão Interna analisará o pedido, no prazo estipulado no cronograma deste edital, e, caso o pedido não seja acolhido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.6. O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso apresentado, com a sua motivação, será encaminhado à Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

16.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

16.7. O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.7.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 2 (dois) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

16.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br.

16.8.1. Os resultados dos recursos serão publicados, conforme o cronograma deste edital, constando a atualização da relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

16.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

16.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

17. DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2. Verificada a habilitação do(a) proponente, será celebrado o Termo de Bolsa Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 11, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital e legislação correlata.

17.3. O Termo de Bolsa Cultural é o instrumento jurídico aplicável à modalidade de concessão de bolsas culturais, prevista na alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e na forma do art. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, sendo utilizado para repasse de recursos não reembolsáveis, de natureza jurídica de doação com encargo, para promover ações culturais de estudo e pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

17.3.1. No termo de Bolsa Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento do encargo ou de qualquer das cláusulas e condições acordadas, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.4. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

17.4.1. A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

17.4.2. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, por motivo inquestionável, poderá ser admitida a assinatura em meio digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

17.4.3. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na modalidade.

18. DOS SUPLENTE

18.1. Serão considerados projetos suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o esgotamento do saldo remanescente.

18.1.1. Os projetos suplentes serão organizados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

18.1.2. À etapa de convocação de suplentes, aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

18.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação.

18.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas previstas no inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, sendo que, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever dentro da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, de acordo com a ordem de classificação, conforme § 2º do art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

18.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação da convocação.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Bolsa Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária informada pelo(a) proponente, devendo, obrigatoriamente, estar em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.1.1. Não considerada válida a chamada "conta-salário" ou conta em nome de terceiros.

19.1.2. Dada a natureza jurídica do repasse, não será exigida a abertura de conta bancária específica e exclusiva, para recebimento e movimentação do recurso.

19.1.3. Constitui responsabilidade do (a) proponente fornecer os dados corretos da conta bancária para recebimento dos recursos e a existência de medidas de segurança que podem restringir depósitos, bem como a acompanhar o saldo para confirmação do repasse.

19.2. O recurso deverá ficar aplicado até a efetiva utilização dos valores repassados, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.2.1. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, destacando-se que:

- I.** Pessoas físicas que optarem pela Bolsa Cultural cuja finalidade seja a promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, terão retenção de Imposto de Renda na fonte;
- II.** Pessoas físicas que optarem pela Bolsa Cultural cuja finalidade seja de estudo e pesquisa, ficarão isentas do Imposto de Renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.
- III.** Pessoas jurídicas não terão a retenção do Imposto de Renda na fonte, podendo haver a incidência posterior do tributo, caso não desfrutem de isenção expressamente outorgada por lei.

19.3. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionado aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.3.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.4. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

19.5. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

19.5.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, na forma prevista no item 18, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a)** Agir com boa fé na execução do projeto;
- b)** Cumprir e executar, fielmente, o Projeto Cultural e Plano de Trabalho inscrito e contemplado, conforme cronograma aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Bolsa Cultural celebrado, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros na conta bancária indicada;
- c)** Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 50% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- d)** Promover as medidas de acessibilidade, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- e)** Executar as ações de contrapartida social, quando for o caso;
- f)** Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- g)** Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;

- h)** Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB);
- i)** Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- j)** Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado;
- k)** Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- l)** Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- m)** Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, da União e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado e observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- n)** Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- o)** Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- p)** Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do Relatório de Bolsista
- q)** Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- r)** Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- s)** Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- t)** Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u)** Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- v)** Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- w)** Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista (Anexo 12), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

20.3. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

20.3.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.4. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado.

20.4.1. O Município de Novo Hamburgo, a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.4.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.5. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.6. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Bolsista (Anexo 12), conforme item 22 do Edital.

20.7. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

20.7.1. A execução obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.7.2. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.8. As alterações de cronograma do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Secretaria Municipal da Cultura.

20.8.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.8.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.8.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.8.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

20.8.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.9. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicado na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.9.1. A substituição pleiteada não poderá implicar na alteração da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, inclusive a que se refere a equipe 100% formada por profissionais residentes de Novo Hamburgo, se for o caso; e deve ainda respeitar o item 4.8, que trata do mínimo de 50% de profissionais da equipe técnicas residentes em Novo Hamburgo.

20.9.2. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.9.3. Neste caso, será necessário incluir uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.10. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21. DA COMUNICAÇÃO

21.1. As ações de comunicação deverão constar no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- a)** mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- b)** mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos projetos

contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022)”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

- c) incluir em todo material produzido, produtos artísticos culturais, peças de divulgação dos projetos apoiados e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e do Município de Novo Hamburgo, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- d) buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.2.1. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).

21.6. As ações de comunicação constantes no Projeto Cultural e Plano de Trabalho contemplado, poderão ser parcialmente alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.4.3.

21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal da Cultura.

22. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ENCARGO

22.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais tem natureza jurídica de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira, conforme previsão expressa no art. 25, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, afastando as regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas.

22.2. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão comprovar o cumprimento do encargo, por meio do Relatório de Bolsista, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no § 1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.2.1. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo 12 deste edital.

22.2.2. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o(a) proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

22.2.3. O Relatório de Bolsista obedecerá ao modelo (Anexo 12) deste edital, devendo apresentar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
- g) resultados e produtos culturais obtidos;
- h) execução das medidas de acessibilidade e público contemplado;
- i) execução de ações de contrapartida sociais propostas no projeto.

22.3. No ato da comprovação do cumprimento do encargo, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 12);
- b) Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social,

22.3.1. Os registros a que se referem a alínea "b" do item 22.3, poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

22.4. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - PNAB". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.3, deste Edital; ou
- II. Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.3, deste Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - PNAB".

22.5. O **Relatório de Bolsista** e os documentos enviados para comprovar o cumprimento do encargo serão analisados por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar e posteriormente encaminhará à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.5.1. Caso a análise do Relatório do Bolsista recomende a reprovação ou aprovação parcial, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo, de ofício ou a pedido do(a) agente cultural, serem convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

22.5.2. A conversão das sanções em ações compensatórias autorizadas no § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, deverá observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na definição do plano de ações compensatórias

22.5.3. Com fulcro no § 5º do art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, na hipótese de que não cumprimento da obrigação e decisão pela aplicação de multa e devolução do valor, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

22.6. A não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos neste Edital, será considerada como não cumprimento do encargo, podendo resultar na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro inciso I do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com o disposto no inciso III do § 4º art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

22.6.1. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo(a) AGENTE CULTURAL.

23. DO CRONOGRAMA

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	26/09/2024 a 15/10/2024 (18h)
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	18/10/2024 – 21h
Etapa de Avaliação e Seleção pela Comissão de Seleção	até 01/11/2024

Atos administrativos para cômputo da pontuação	04/11/2024 a 08/11/2024
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	08/11/2024 - 21h
Fase Recursal – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Seleção	11/11/2024 a 13/11/2024
Análise dos recursos – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Seleção	14/11/2024 a 18/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	18/11/2024 – 21h
Etapas de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	19/11/2024 a 21/11/2024
Análise da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	até 27/11/2024
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	27/11/2024 - 21h
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	28/11/2024 a 02/12/2024
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	03/12/2024 a 04/12/2024
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	04/12/2024 – 21h
Assinatura do Termo de Execução Cultural	até 11/12/2024
Homologação	até 13/12/2024
Atos de cadastro e empenhamento	até 19/12/2024
Pagamento	até 27/12/2024

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

24.3. Ao submeter a inscrição do projeto no sistema de inscrições, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
- c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital e na legislação;
- d) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital e/ou na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- f) está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- g) é residente ou sediado(a) em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- h) está de acordo em assinar Termo de Bolsa Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- i) está ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características e natureza da bolsa cultural;
- j) está ciente da necessidade de cumprir as ações de contrapartida cultural e social, com vistas à democratização do acesso e impulsionamento de ações previstas ao seu projeto cultural;
- k) está ciente de que o valor repassado poderá sofrer retenção de imposto de renda na fonte, e, nesse caso, será depositado o valor líquido, no caso de pessoa física;
- l) está ciente da obrigatoriedade de comprovar o cumprimento do encargo, pela entrega do

Relatório do Bolsista e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;

- m)** está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB).

24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, consequentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, assim como o previsto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

- I.** Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II.** Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho;
- III.** Anexo 3 - Autodeclaração Étnico-Racial;
- IV.** Anexo 4 - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- V.** Anexo 5 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- VI.** Anexo 6 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- VII.** Anexo 7 - Declaração de Endereço;
- VIII.** Anexo 8 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- IX.** Anexo 9 - Formulário para Recurso Administrativo;
- X.** Anexo 10 - Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos;
- XI.** Anexo 11 - Minuta de Termo de Bolsa Cultural;
- XII.** Anexo 12 - Relatório de Bolsista.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 2024.

CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

RALFE CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A FINALIDADE DA BOLSA CULTURAL PRETENDIDA	
☐	Estudo e Pesquisa (R\$ 15.000,00)
☐	Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural (R\$ 15.000,00)

DADOS DO(A) PROPONENTE			
Segmento(s) de atuação cultural:		☐ EVENTO, FESTIVAL E MOSTRA CULTURAL ☐ HIP HOP ☐ LITERATURA ☐ MUSEU E ACERVO ☐ MÚSICA ☐ NOVAS MÍDIAS ☐ PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO (MATERIAL E/OU IMATERIAL) ☐ PRODUÇÃO CULTURAL ☐ TEATRO ☐ TRADICIONALISMO ☐ OUTRO: _____	
☐ ARTE DE RUA ☐ ARTES CIRCENSES ☐ ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS ☐ ARTESANATO ☐ AUDIOVISUAL ☐ CAPOEIRA ☐ CARNAVAL ☐ CULTURA AFRO-BRASILEIRA ☐ CULTURA CIGANA ☐ CULTURA INDÍGENA ☐ CULTURA POPULAR ☐ DANÇA			
Inscrição como:	☐ PESSOA FÍSICA	☐ PESSOA JURÍDICA	☐ COLETIVO CULTURAL

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
Nome Completo:			Data de Nascimento
Nome social: (Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)			CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	A pessoa se enquadra nas Ações Afirmativas?
			☐ Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa
			☐ Não

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			☐ Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa
			☐ Não

(acrescente quantas linhas forem necessárias)

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA				
Nome do Coletivo			Data de fundação	
Nome do representante do coletivo			CPF do(a) representante	
Nome social do representante (Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)				
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento	
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural				
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?	
			☐ Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa	
(acrescente quantas linhas forem necessárias)				

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE				
Endereço:		Nº	Complemento:	
Bairro:	Município:	CEP:	UF:	
E-mail:		Celular:	Fixo:	
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:				
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):				

PERFIL SOCIOECONOMICO DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) OU REPRESENTANTE LEGAL (CNPJ OU COLETIVO SEM CNPJ)		
Gênero:	☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar	
Raça, cor ou etnia:	☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Indígena ☐ Amarela	
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?	☐ Não ☐ Sim	Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual ☐ Outro tipo, indicar qual: _____
Você reside em quais dessas áreas:	☐ Zona urbana central; ☐ Zona urbana específica; ☐ Zona rural; ☐ Área de vulnerabilidade social; ☐ Unidades habitacionais; ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação); ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares); ☐ Áreas atingidas por barragem; ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, povos do mar, etc).	
Pertence a alguma comunidade tradicional?	☐ Não pertencem a comunidade tradicional ☐ Comunidades Extrativistas ☐ Comunidades Ribeirinhas ☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas ☐ Povos Ciganos ☐ Pescadores(as) Artesanais ☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual: _____	
Qual o seu grau de escolaridade?	☐ Não tenho Educação Formal ☐ Ensino Fundamental Incompleto ☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto ☐ Ensino Médio Completo ☐ Curso Técnico Completo ☐ Ensino Superior Incompleto ☐ Ensino Superior Completo ☐ Pós Graduação Completo ☐ Pós-Graduação Incompleto ☐ Mestrado ☐ Doutorado ☐ Pós-Doutorado	
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)	☐ Nenhuma renda. ☐ Até 1 salário mínimo ☐ De 1 a 3 salários mínimos ☐ De 3 a 5 salários mínimos ☐ De 5 a 8 salários mínimos ☐ De 8 a 10 salários mínimos ☐ Acima de 10 salários mínimos	
Você é beneficiário de algum programa social?	☐ Não ☐ Bolsa família ☐ Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ☐ Garantia-Safra ☐ Seguro-Defeso ☐ Outro, indicar qual: _____	
Vai concorrer às cotas? (Necessário anexar a Autodeclaração específica, conforme modelos disponíveis neste edital)	☐ Não	☐ Sim Caso tenha marcado "sim", qual tipo de cota? ☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena ☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?	☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
	☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
	☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
	☐ Produtor(a)
	☐ Gestor(a)
	☐ Técnico(a)
	☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
☐ Outro(a)s:	
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:	
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	
Informações adicionais:	

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Ao submeter a presente inscrição DECLARO, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que: a) não estive/estou envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; b) conheço e estou de acordo com as condições do EDITAL, e reconheço verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos; c) não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital e na legislação; d) não fui declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação; e) não me enquadrando em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no EDITAL e/ou na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023; f) estou cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; g) sou residente ou sediado(a) em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano; h) estou de acordo em assinar Termo de Bolsa Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado(a); i) não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; j) estou ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características e natureza da bolsa cultural; k) estou ciente da necessidade de cumprir as ações de contrapartida cultural e social, com vistas à democratização do acesso e impulsionamento de ações previstas ao seu projeto cultural; l) estou ciente de que o valor repassado poderá sofrer retenção de imposto de renda na fonte, e, nesse caso, será depositado o valor líquido, no caso de pessoa física; m) estou ciente da obrigatoriedade de comprovar o cumprimento do encargo, pela entrega do Relatório do Bolsista e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto; n) estou apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB). Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO

SELECIONE A FINALIDADE DA BOLSA CULTURAL PRETENDIDA	
☐	Estudo e Pesquisa (R\$ 15.000,00)
☐	Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural (R\$ 15.000,00)

1. Proponente: <i>Nome conforme personalidade física (nome civil) ou jurídica (razão social)</i>		
2. Título do projeto:		
3. Resumo do projeto: <i>Descreva de modo resumido a proposta a ser realizada, destacando suas principais ações.</i>		
4. Objetivos		
4.1 Objetivo Geral <i>Escreva de forma clara e direta, a ideia central do projeto e sua finalidade, ou seja, o que realmente você deseja realizar.</i>		
4.2 Objetivos Específicos <i>Escreva de forma clara o detalhamento do objetivo geral, apresentando a delimitação do tema e a descrição das metas e dos processos necessários para a realização do projeto.</i>		
5. Justificativa <i>Apresente os motivos pelos quais pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Apresente informações, dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.</i>		
6. Metodologia <i>Descrever as ações, detalhando o passo a passo para a realização da proposta; traçar estratégias de atuação, a forma como as atividades serão desenvolvidas/executadas e como será realizada a avaliação dos resultados.</i>		
7. Conceituação Temática <i>Descreva, de forma expositiva, a concepção temática do conteúdo artístico-cultural, buscando demonstrar a relevância, consistência e conveniência do projeto cultural.</i>		
8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?		
9. Público-alvo <i>Descreva as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o projeto apresentado; informe como o público será mobilizado.</i>		
10. Produto cultural resultante da execução do projeto: <i>Descreva o produto cultural, por exemplo: livro, espetáculo, curta-metragem, álbum, entre outros.</i>		
11. Classificação Indicativa <i>Conforme Art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 de novembro de 2021, os espetáculos públicos devem ser autotclassificados e deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos desta Portaria e nos formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa. Selecione ao lado a classificação das ações culturais do projeto.</i>		Livre
		10 anos
		12 anos
		14 anos
		16 anos
		18 anos
		não se aplica

12. Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização

Será concedida pontuação extra para projetos que realizarem ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 10/23 do Ministério da Cultura.

12.1 Bairro/os onde o projeto será executado: (Marque com um "X" o/os Bairro/os onde o projeto será executado)

Alpes do Vale	Ouro Branco
Boa Saúde	Pátria Nova
Boa Vista	Petrópolis
Canudos	Primavera
Centro	Rincão
Diehl	Rio Branco
Guarani	Rondônia
Hamburgo Velho	Roselândia
Ideal	Santo Afonso
Industrial	São Jorge
Jardim Mauá	São José
Liberdade	Vila Nova
Lomba Grande	Vila Rosa
Operário	

12.2 Características do território ou da região, do(os) bairro(s) onde o projeto será executado: (Marque com um "X" a característica territorial/regional que se aplica ao(aos) Bairro(os) onde o projeto será executado)

☐	regiões periféricas;
☐	regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
☐	regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
☐	assentamentos e acampamentos;
☐	regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
☐	regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
☐	zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
☐	territórios quilombolas;
☐	territórios indígenas;
☐	territórios rurais;
☐	espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
☐	demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
☐	não se aplica

13. FICHA TÉCNICA				
Nome do(a) profissional:	CPF/CNPJ	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).

14. CURRÍCULOS	
14.1. Proponente	
Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
14.2. Equipe	
Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
(acrescente quantas linhas forem necessárias)	
Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

15. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque as medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

15.1. Acessibilidade Arquitetônica:

☐	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
☐	piso tátil
☐	rampas
☐	elevadores adequados para pessoas com deficiência
☐	corrimãos e guarda-corpos;
☐	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
☐	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
☐	assentos para pessoas obesas
☐	iluminação adequada
☐	Outra. Qual?

15.2. Acessibilidade Comunicacional:

☐	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
☐	sistema Braille
☐	sistema de sinalização ou comunicação tátil
☐	audiodescrição
☐	legendas
☐	linguagem simples
☐	textos adaptados para leitores de tela
☐	Outras. Quais?

15.3. Acessibilidade Atitudinal:

☐	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
☐	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
☐	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
☐	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

15.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

--

16. CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA

16.1. Tipo de Produto Cultural proposto como contrapartida:

--

16.2 Descrição do público-alvo da contrapartida social:

--

16.3. Descrição da execução da contrapartida social:

Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.

--

17. PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES

17.1. Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:

17.2. Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:

17.3. Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

18. METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Ex.: realizar a montagem de um espetáculo; realizar ensaios; realizar apresentações do espetáculo; ações de acessibilidade; ações de contrapartida; divulgação do projeto; etc.	Ex.: Espetáculo finalizado; lista de presenças; fotos; vídeos; links; sites; jornais; etc.	Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Montagem de um espetáculo para circulação em X espaços (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.
(acrescente quantas linhas forem necessárias)		

19. PLANO DE COMUNICAÇÃO			
TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPAÇO DE VEICULAÇÃO
(acrescente quantas linhas forem necessárias)			
Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:			

20. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL														
ATIVIDADE/AÇÃO <i>(Ex.: Desenvolvimento do projeto, pesquisa, produção, montagem, planejamento, divulgação, inscrições, realização de atividades de contrapartidas, etc.)</i>		ETAPA <i>Em que etapa do ciclo do projeto essa ação se encaixa?</i>	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES											
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1														
2														
3														
4														
(acrescente quantas linhas forem necessárias)														

21. RESUMO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ORÇAMENTÁRIAS	
Valor necessário para execução do projeto cultural	
Valor solicitado ao Município - PNAB	
Forma de complementação do orçamento	
Estimativa de Patrocínios e doações	

22. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapas: Produção / Execução do Projeto				
1.1				0,00	0,00
1.2				0,00	0,00
1.3				0,00	0,00
1.4				0,00	0,00
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00
2	Etapas: Divulgação				
2.1				0,00	0,00
2.2				0,00	0,00
2.3				0,00	0,00
2.4				0,00	0,00
Total de Divulgação					R\$ 0,00
3	Etapas: Medidas de Acessibilidade				
3.1				0,00	0,00
3.2				0,00	0,00
3.3				0,00	0,00
3.4				0,00	0,00
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

ANEXO 3
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às Cotas para pessoas negras e indígenas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer, à reserva de vagas do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), destinadas a proponentes que preencham os requisitos para acesso às vagas previstas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, consoante ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, por ser pessoa:

[] negra (preta ou parda)
[] indígena

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 4
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às Cotas para PCDs)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer, à reserva de vagas do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), destinadas a proponentes que preencham os requisitos da garantia de cota de vagas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, consoante ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, do inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, por ser pessoa com deficiência.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 5
AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS
(Para agentes culturais concorrentes às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse no critério diferenciado de pontuação das Políticas Inclusivas e Afirmativas (pontuação extra), previsto na alínea "a" do inciso II do item 6.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e autorizado na alínea "u" do art. 5º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03/2024, de 16 de julho de 2024, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, por ser:

- ☐ pessoa negra ou indígena
☐ mulher
☐ pessoa transexual ou travesti
☐ pessoa LGBTQIAPN+
☐ pessoa com deficiência
☐ pessoa idosa
☐ povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses
☐ pessoa em situação de rua

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 6
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL
(obrigatória quando a inscrição for realizada como Coletivo Cultural)

Nós, membros do coletivo _____ **ANUÍMOS**¹ nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB)**, com o projeto "_____".

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, e RG sob nº: _____, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas²:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não será permitida a complementação dos dados posteriormente à inscrição;
- 2) Em havendo indícios de irregularidade do projeto será desclassificado.

1.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

¹ É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

² Para fins de validade deste documento, deve-se conter as assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

³ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

2.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

3.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

4.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

LISTAR MEMBROS CONFORME O TAMANHO DO COLETIVO

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA

Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA

Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA

Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO para fins de comprovação de residência, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), e sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que [] RESIDO ou [] POSSUO SEDE EMPRESARIAL há, no mínimo, 1 (um), no endereço abaixo informado:

Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Município:	UF:

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 8
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO

(quando for o caso e em quantidade de cartas, conforme a necessidade do projeto)

Eu, abaixo assinado¹, **DOU ANUÊNCIA** para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que sou componente da Equipe do projeto “_____”, proposto por _____ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB)**, Declaro ciência de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podendo ser responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Nome		Data de Nascimento
Função no projeto:		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
Endereço		Nº
Complemento	Bairro:	CEP:
Município:		UF:
Assinatura:		

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 9
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações – DCL- Fase de Habilitação

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

Eu, acima identificado, proponente do projeto _____, inscrito no
CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**,
contra decisão da:

- ☐ Comissão Interna
☐ Comissão de Seleção
☐ Comissão de Contratação – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente.

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 10
TABELA FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS
Listagem de bairros conforme Lei Municipal nº 97/1996

Bairro	Fator
Alpes do Vale	1
Boa Saúde	3
Boa Vista	1
Canudos	3
Centro	1
Diehl	3
Guarani	2
Hamburgo Velho	3
Ideal	2
Industrial	3
Jardim Mauá	1
Liberdade	3
Lomba Grande	3
Operário	2
Ouro Branco	2
Pátria Nova	1
Petrópolis	2
Primavera	3
Rincão	3
Rio Branco	1
Rondônia	3
Roselândia	3
Santo Afonso	3
São Jorge	3
São José	3
Vila Nova	1
Vila Rosa	1

Observação: Esta tabela é meramente exemplificativa para demonstração dos bairros com maior valoração na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, não sendo aplicada pontuação direta relacionada na coluna “Fator”, servindo, assim, para a possibilidade de pontuação extra, conforme alínea “c” da tabela constante no item 12.9 do Edital. Projetos que forem executados em bairros com fator igual a 3 desta tabela receberão pontuação extra de 1 ponto.

ANEXO 11
MINUTA DE TERMO DE BOLSA CULTURAL (TBC)

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL A PROJETO CULTURAL SELECIONADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB).

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Novo Hamburgo/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Bolsa Cultural (TBC) é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais, de que trata os arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com os arts. 37 a 40 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e arts. 45 e 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e celebrado com agente cultural selecionado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), com recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TBC, a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB), conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural com atividade finalística de: [] **Estudo e Pesquisa** ou [] **Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural**, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Bolsa Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária do(a) agente cultural, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Bolsa Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e ao Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

6.5. O monitoramento e avaliação observará as finalidades expressas nos arts. 31 e seguintes da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e ao disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira, até o dia 27/12/2024, por força da lei;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Bolsista e demais documentos e informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir e executar, fielmente, o Projeto Cultural e Plano de Trabalho inscrito e contemplado, conforme cronograma aprovado e as obrigações assumidas neste TBC, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros na conta bancária indicada;
- III. Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 50% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- IV. Promover as medidas de acessibilidade, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- V. Executar as ações de contrapartida social, quando for o caso;
- VI. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB);
- IX. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- X. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado;
- XI. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, da União e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado e observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XV. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XVI. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do Relatório de Bolsista;
- XVII. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XVIII. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XIX. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- XX. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXII. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIII. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista (Anexo 12), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
- XXIV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura deste TBC;
- XXV. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB).

8. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ENCARGO

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá demonstrar o cumprimento do encargo, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinada com o art. 40 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e com § 1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

8.2. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB).

8.3. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o(a) proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

8.4. O Relatório de Bolsista obedecerá ao modelo do edital, devendo apresentar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
- VII. resultados e produtos culturais obtidos;
- VIII. execução das medidas de acessibilidade e público contemplado;
- IX. execução de ações de contrapartida sociais propostas no projeto.

8.5. No ato da comprovação do cumprimento do encargo, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- I. Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no edital;
 - II. Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social,
- 8.5.1.** Os registros a que se referem o inciso II do item 8.5, poderão apresentar:
- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
 - II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
 - III. links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
 - IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
 - V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou

8.6. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB).

8.7. O Relatório de Bolsista e os documentos enviados para comprovar o cumprimento do encargo serão analisados por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar e posteriormente encaminhará à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

8.8. A não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos neste Edital, será considerada como não cumprimento do encargo, podendo resultar na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro inciso I do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com o disposto no inciso III do § 4º art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.8.1. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo(a) AGENTE CULTURAL.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Bolsa Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da SECULT, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Bolsista, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela SECULT, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Bolsista em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.5. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;

- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.6. As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.7. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.9. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

11.1. O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, abrindo-se prazo de defesa de 10 (dez) dias a contar da notificação.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Bolsa Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Bolsa Cultural, o Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Bolsa Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

Nome da testemunha
CPF:

Nome da testemunha
CPF:

ANEXO 12

RELATÓRIO DE BOLSISTA

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 - EDITAL DE FOMENTO À CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS (PNAB)						
RELATÓRIO DE BOLSISTA						
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO						
TÍTULO DO PROJETO:					INSCRIÇÃO Nº:	
NÚMERO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL:			DATA DE ASSINATURA:		VALOR DA BOLSA:	R\$
			DATA DE VIGÊNCIA:			
FINALIDADE DA BOLSA CULTURAL:		Estudo e Pesquisa				
		Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural				
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:						
NOME SOCIAL (SE PF):				CPF OU CNPJ:		
E-MAIL:				TELEFONE:	(51)	

RELATO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ENCARGO	
(Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de estudo e pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução. Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.)	
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)	

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	
Avaliação dos Objetivos	
Objetivo Geral do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)	

AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL			
(em compatibilidade com o apresentado no seu projeto cultural e plano de trabalho)			
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)			

PROFISSIONAIS ENVOJIDOS NA EXECUÇÃO (SE FOR O CASO)						
(se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	Função	Endereço	Renda gerada ao profissional (R\$)	É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?		
				Sim	Não	Se sim, qual?
(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)						

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE				
Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)				

CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA NO PROJETO CULTURAL			
Público-alvo atendido pela contrapartida social		Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social	
Ações previstas no projeto	Executadas		Tipo de comprovação
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)			

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO APROVADO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)		

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO	
Pontos positivos	
Pontos negativos (dificuldades)	
Resultados que ainda pretende alcançar	

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO (se houver)	
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>	

FOTOS
ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de informações, conforme item 22.3, do edital, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar os registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.